ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
Câmpus Tapajós - Av. vera paz, s/n, Bairro Salé, Bloco Modular Sebastião Tapajós (BMT 2), 3º andar, sala 443, cep 68040-255 - Santarém, Pará, Brasil - correio eletrônico: procuradoria@ufopa.edu.br

PARECER n. 00026/2023/PFE/PFUFOPA/PGF/AGU

NUP: 00913.000042/2023-52
INTERESSADOS: DIRETORIA DE EXTENSÃO DA UFOPA
ASSUNTO: Análise da minuta do EDITAL PROCCE Nº 003/2023, referente ao Programa de Fomento à Extensão (Pró-Extensão). Concessão de auxílio financeiro e bolsas do Programa Institucional de Bolsas de Extensão (Pibex) a projetos que envolvam estudantes de graduação da Ufopa e do Ensino Médio de escolas públicas, para viabilizar a execução de ações de extensão.

EMENTA: I. Direito Administrativo. Análise jurídica de minuta de edital; II. Programa de Fomento à Extensão (Pró-Extensão). Auxílio financeiro e bolsas do Programa Institucional de Bolsas de Extensão (Pibex) a projetos que envolvam estudantes de graduação da Ufopa e do Ensino Médio de escolas públicas, para viabilizar a execução de ações de extensão; III. Controle de legalidade; IV. Orientações diversas.

À Diretoria de Extensão da PROCCE/UFOPA,

1. RELATÓRIO

1. Veio à análise desta Procuradoria Federal, encaminhada por essa Diretoria de Extensão da PROCCE/UFOPA, a minuta do EDITAL PROCCE Nº 003/2023, referente ao Programa de Fomento à Extensão (Pró-Extensão), que objetiva a concessão de auxílio financeiro e bolsas do Programa Institucional de Bolsas de Extensão (Pibex) a projetos que envolvam estudantes de graduação da Ufopa e do Ensino Médio de escolas públicas, para viabilizar a execução de ações de extensão.

2. Segundo item 3 da minuta editalícia, serão disponibilizados:

> 3.1.1 **Auxílio Financeiro a Projetos de Extensão**: Serão concedidas 20 (vinte) Bolsas Auxílio no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), totalizando R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) oriundos do custeio da universidade.
>
> 3.1.2 **Bolsas Pibex – Graduação**: Serão concedidas 100 (cem) bolsas no valor de R$ 700,00 (setecentos reais), por um período de 12 (doze) meses, totalizando R$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais); deste valor, R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) serão de recurso do Plano Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes) – Bolsas Pibex Ações Afirmativas (Pibex-AF) e R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) serão oriundos do custeio da universidade – Bolsas Pibex Ampla Concorrência (Pibex - AC).
>
> 3.1.3 **Bolsas Pibex - Ensino Médio**: Serão concedidas 25 (vinte e cinco) bolsas no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), por um período de 12 (doze) meses, totalizando R$ 90.000,00 (noventa mil reais) provenientes de recurso de custeio da Ufopa.

3. Constam nos presentes autos, além da minuta do EDITAL PROCCE Nº 003/2023 e seus respectivos anexos, o *e-mail* de encaminhamento.

4. É o sucinto relatório.

2. ANÁLISE

5. Preliminarmente, cabe ressaltar que, à luz do art. 131 da Constituição Federal de 1988 e da Lei Complementar nº 73/1993, incumbe, a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, de forma que, ao analisar as demandas que lhe são encaminhadas, limita-se a abordar os aspectos jurídicos que envolvem a matéria, não adentrando em aspectos de conveniência e oportunidade, nem em questões relativas ao *modus operandi* dos procedimentos administrativos, financeiros e contábeis.

2.1 PRECEITOS CONSTITUCIONAIS E PRINCIPIOLÓGICOS ACERCA DO TEMA

6. Inicialmente, vale relembrarmos que, no estabelecimento das regras editalícias, assim como em outros campos de atuação universitária, conforme previsto no art. 207 da Constituição Federal, a UFOPA tem, pelo princípio da autonomia universitária, autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos moldes a seguir:

> Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

7. Assim, a Administração, dentro do seu poder discricionário e da autonomia que lhe é conferida constitucionalmente, poderá estabelecer, dentro das balizas e limites legais, as regras que regerão seus certames, mas, uma vez isso feito, o instrumento editalício é que será a fonte normativa para reger o procedimento, o qual deverá ser fielmente observado pela Administração.

2.2 MOTIVAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO

8. No caso dos autos, verifica-se que, **apesar de o órgão consulente não ter efetuado, expressamente e em documento próprio, a justificativa técnica do objeto da demanda, apresentou, nas cláusulas primeira e segunda do edital, algumas informações que apontam no sentido de justificar o seu objeto. Vejamos:**

> **1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
>
> 1.1 O Programa de Fomento à Extensão (Pró-Extensão) tem como objeto a concessão de auxílio financeiro e bolsas do Programa Institucional de Bolsas de Extensão (Pibex) a projetos que envolvam estudantes de graduação da Ufopa e do Ensino Médio de escolas públicas para viabilizar a execução de ações de extensão que atendam aos requisitos deste instrumento, considerando o objetivo estratégico de desenvolver soluções científicas, tecnológicas, socioambientais, artístico-culturais e inovadoras para a melhoria da qualidade de vida das populações amazônicas, e o de promover a integração entre a universidade e a educação básica, previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional da Ufopa (2019-2023).
>
> 1.2 Este Edital é pautado nas Políticas de Cultura e Extensão Universitária da Ufopa, instituídas, respectivamente, pelas Resoluções nº 81, de 12 de janeiro de 2015, e nº 108, de 08 de abril de 2015 – Consepe/Ufopa, as quais prevêem o apoio da Ufopa, por meio da Procce, a ações que busquem o alcance dos objetivos da Cultura e da Extensão Universitária da Ufopa; dentre estes objetivos, destacam-se o fortalecimento e a ampliação da produção do conhecimento articulado com o ensino e a pesquisa, a valorização da educação, da saúde e da diversidade cultural, a integração com a educação básica, a promoção da inclusão social e do desenvolvimento sustentável e a difusão da ciência, tecnologia e inovação promovidas dentro da universidade, assegurando a interação dialógica com a sociedade e o protagonismo estudantil.

> 1.3 O Pró-Extensão também representa um importante instrumento de fomento à inserção curricular da extensão universitária na Ufopa, em consonância com a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a inserção da extensão na educação superior brasileira, e a Resolução Consepe/Ufopa nº 401, de 07 de março de 2023, que regulamenta o registro e a inclusão da extensão nos cursos de graduação da Ufopa.
>
> **2. DOS OBJETIVOS**
>
> 2.1 Estimular e viabilizar a execução de projetos de extensão que promovam a interação dialógica e a relação transformadora entre a universidade e a sociedade, contribuindo de forma objetiva para o desenvolvimento social de comunidades alcançadas pelos projetos.
>
> 2.2 Despertar interesse em extensão universitária entre discentes de Graduação e do Ensino Médio e contribuir para a formação e para a qualificação de cidadãos socialmente comprometidos.
>
> 2.3 Estimular os processos educativos, artístico-culturais, científicos e tecnológicos como forma de aprendizagem da atividade extensionista, articulados com o ensino e a pesquisa de forma indissociável, e como forma de viabilizar a relação transformadora entre a universidade e a sociedade, contribuindo de forma plena para a inclusão social.
>
> 2.4 Viabilizar a participação dos discentes da Graduação no processo de interação entre a Universidade e a sociedade por meio de atividades acadêmicas que contribuam para seu protagonismo, sua formação profissional e para o exercício pleno da cidadania.
>
> 2.5 Viabilizar a participação dos discentes do Ensino Médio em atividades de extensão universitária, promovendo a integração entre educação superior e educação básica, fortalecendo o diálogo com as escolas, eixo fundante de uma efetiva prática social da universidade.

9. Importa ressaltar que, entende-se necessária a elaboração da devida justificativa técnica do objeto do processo. Nesta linha, recomenda-se que, por ocasião da instrução de processos, o setor competente elabore justificativa acerca do lançamento de processos seletivos, de modo a embasar a empreitada. A motivação do ato administrativo há de ser prévia, quando muito, contemporânea à sua prática, pois os agentes administrativos são simples gestores de interesses da coletividade.

2.3 DA CONSULTA JURÍDICA REALIZADA

10. A Consulta formulada trata dos aspectos legais que envolvem a aprovação do **EDITAL PROCCE Nº 003/2023 - PROGRAMA DE FOMENTO À EXTENSÃO – PRÓ-EXTENSÃO,** tendo como objetivo a concessão de auxílio financeiro e bolsas do Programa Institucional de Bolsas de Extensão (Pibex) a projetos que envolvam estudantes de graduação da Ufopa e do Ensino Médio de escolas públicas para viabilizar a execução de ações de extensão que atendam aos requisitos deste instrumento, considerando o objetivo estratégico de desenvolver soluções científicas, tecnológicas, socioambientais, artístico-culturais e inovadoras para a melhoria da qualidade de vida das populações amazônicas, e o de promover a integração entre a universidade e a educação básica, previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional da Ufopa (2019-2023).

2.3.1. Definição do Objeto do Edital

11. Na minuta em análise, constam os seguintes trechos:

> **2. DOS OBJETIVOS**
>
> 2.1 Estimular e viabilizar a execução de projetos de extensão que promovam a interação dialógica e a relação transformadora entre a universidade e a sociedade, contribuindo de forma objetiva para o desenvolvimento social de comunidades alcançadas pelos projetos.
>
> 2.2 Despertar interesse em extensão universitária entre discentes de Graduação e do Ensino Médio e contribuir para a formação e para a qualificação de cidadãos socialmente comprometidos.
>
> 2.3 Estimular os processos educativos, artístico-culturais, científicos e tecnológicos como forma de aprendizagem da atividade extensionista, articulados com o ensino e a pesquisa de forma indissociável, e como forma de viabilizar a relação transformadora entre a universidade e a sociedade, contribuindo de forma plena para a inclusão social.

2.4 Viabilizar a participação dos discentes da Graduação no processo de interação entre a Universidade e a sociedade por meio de atividades acadêmicas que contribuam para seu protagonismo, sua formação profissional e para o exercício pleno da cidadania.

2.5 Viabilizar a participação dos discentes do Ensino Médio em atividades de extensão universitária, promovendo a integração entre educação superior e educação básica, fortalecendo o diálogo com as escolas, eixo fundante de uma efetiva prática social da universidade.

3. DO APOIO AOS PROJETOS

3.1 Este Edital apoiará projetos da seguinte forma:

3.1.1 Auxílio Financeiro a Projetos de Extensão: Serão concedidas 20 (vinte) BolsasAuxílio no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), totalizando R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) oriundos do custeio da universidade.

3.1.2 Bolsas Pibex – Graduação: Serão concedidas 100 (cem) bolsas no valor de R$ 700,00 (setecentos reais), por um período de 12 (doze) meses, totalizando R$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais); deste valor, R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) serão de recurso do Plano Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes) – Bolsas Pibex Ações Afirmativas (Pibex-AF) e R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) serão oriundos do custeio da universidade – Bolsas Pibex Ampla Concorrência (Pibex - AC).

3.1.3 Bolsas Pibex - Ensino Médio: Serão concedidas 25 (vinte e cinco) bolsas no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), por um período de 12 (doze) meses, totalizando R$ 90.000,00 (noventa mil reais) provenientes de recurso de custeio da Ufopa.

4. DO AUXÍLIO FINANCEIRO AOS PROJETOS DE EXTENSÃO

4.1 Todos os projetos de Extensão que se inscreverem neste Edital concorrerão automaticamente ao recurso do auxílio financeiro destinado ao Projeto.

4.2 Por meio deste Edital serão contemplados com o auxílio financeiro 20 (vinte) projetos, dentre os quais 14 (quatorze) contemplarão o Campus Santarém e 6 (seis) contemplarão os Campi regionais, sendo 1 (um) projeto por campus (Alenquer, Itaituba, Monte Alegre, Juruti, Óbidos e Oriximiná).

4.3 Será concedido a cada projeto aprovado, observando a ordem de classificação e as cotas reservadas por Campus, o valor único de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser pago como Bolsa-auxílio, diretamente na conta do docente coordenador do projeto.

4.4 A Bolsa-auxílio será paga a docentes do magistério superior do quadro permanente da Ufopa, que não estejam afastados de suas atividades, conforme estabelece a Resolução Consad nº 24, de 26 de setembro de 2016.

4.5. A bolsa-auxílio será concedida em caráter individual, não sendo permitido o repasse do benefício para terceiros.

4.6 O auxílio financeiro poderá ser utilizado na aquisição de materiais de consumo, serviços de terceiros (pessoa física e pessoa jurídica), diárias/auxílio e passagens para atividades extensionistas de campo, conforme detalhamento no Anexo II a este Edital.

4.7 O docente coordenador do projeto, que receberá a Bolsa-Auxílio, será o responsável pela execução dos recursos e prestação de contas de sua utilização.

(....)

5. DAS BOLSAS PIBEX - GRADUAÇÃO

5.1 O orientador do plano de trabalho Pibex poderá ser qualquer docente do quadro permanente da Ufopa que esteja devidamente cadastrado como membro do projeto contemplado.

5.2 As bolsas Pibex, no valor do R$ 700,00 (setecentos reais), serão pagas mensalmente, durante 12 meses, a estudantes de graduação regularmente matriculados na Ufopa, que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital.

5.3 Cada projeto aprovado e classificado poderá ser contemplado com até duas bolsas Pibex-Graduação, ficando a critério de cada projeto concorrer a uma ou a duas cotas de bolsa.

(...)

5.6 A distribuição das bolsas ocorrerá de acordo com a ordem de classificação do projeto e a reserva de bolsas por Campus, respeitando-se o quantitativo de bolsas reservadas por modalidade (Pibex-AF e Pibex-AC): ao Campus de Santarém serão destinadas 76 (setenta e seis) bolsas, e aos Campi Regionais serão destinadas 24 (vinte e quatro) bolsas, sendo 4 (quatro) por Campus (Alenquer, Itaituba, Monte Alegre, Juruti, Óbidos e Oriximiná).

5.7 A seleção dos bolsistas deverá ser realizada de acordo com as diretrizes dispostas no Anexo III a este Edital, no qual também estão elencados os compromissos dos bolsistas e orientadores, os requisitos para cancelamento da bolsa, bem como os documentos e procedimentos necessários à sua implementação.

6. DAS BOLSAS PIBEX - ENSINO MÉDIO

6.1 Serão contemplados com Bolsa Pibex - Ensino Médio (Pibex-EM) 25 (vinte e cinco) projetos, cada qual deverá implementar uma bolsa.

6.2 As bolsas serão distribuídas de acordo com a ordem de classificação dos projetos e a reserva de bolsas por campus, sendo 19 (dezenove) bolsas para o Campus de Santarém e 06 (seis) bolsas para os Campi Regionais, ou seja, 1 (uma) bolsa por Campus (Alenquer, Itaituba, Juruti, Monte Alegre, Óbidos e Oriximiná).

6.3 As bolsas, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), serão pagas durante 12 (doze) meses a estudantes regularmente matriculados na rede pública de Ensino Médio dos municípios de Alenquer, Itaituba, Juruti, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná e Santarém, que sejam selecionados de acordo com os critérios e procedimentos elencados no item 4 do Anexo III.

8 DOS REQUISITOS PARA ELEGIBILIDADE DO COORDENADOR DO PROJETO E DOS ORIENTADORES DE PLANOS DE TRABALHO

8.1 Ser docente do quadro permanente da Ufopa, em regime de trabalho de 40 horas semanais, com dedicação exclusiva;

8.2 Não ocupar função gratificada ou cargo de Direção na Procce;

8.3 Não fazer parte do Comitê Gestor dos Programas Institucionais – CGPrits para o caso de coordenador de projeto;

8.4 Não estar afastado ou licenciado integralmente da instituição.

8.4.1 Em caso de afastamento do docente coordenador do projeto ou de docente orientador de plano de trabalho durante a vigência do projeto, deverá ser indicado como substituto um docente que esteja cadastrado como membro do projeto e cumpra os requisitos deste Edital.

8.5 O docente indicado como orientador do plano de trabalho Pibex deverá estar devidamente cadastrado no Sigaa como membro do projeto contemplado.

8.6 Após aprovação e classificação dos projetos, cada docente integrante do projeto poderá ser indicado como orientador de até 2 (dois) planos de trabalho no âmbito deste Edital, seja no mesmo projeto ou em projetos diferentes.

12. Do destacado acima, verifica-se que, na minuta do edital, consta referência a três tipos de auxílios, sendo: a) Auxílio Financeiro aos Projetos de Extensão, no valor único de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser pago ao docente coordenador do projeto, para utilização em aquisição de materiais de consumo, serviços de terceiros (pessoa física e pessoa jurídica), diárias/auxílio e passagens para atividades extensionistas de campo; b) Bolsas Pibex - Graduação, no valor do R$ 700,00 (setecentos reais), que serão pagas mensalmente, durante 12 meses, a estudantes de graduação regularmente matriculados na Ufopa; e c) Bolsas Pibex - Ensino Médio, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), serão pagas durante 12 (doze) meses a estudantes regularmente matriculados na rede pública de Ensino Médio dos municípios de Alenquer, Itaituba, Juruti, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná e Santarém.

2.3.2. Concessão de Auxílio a Docentes

13. Como dito acima, a minuta em exame contém previsão de concessão de auxílio financeiro, no valor único de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser pago a docente do quadro permanente da Ufopa, em regime de trabalho de 40 horas semanais, com dedicação exclusiva, para utilização em aquisição de materiais de consumo, serviços de terceiros (pessoa física e pessoa jurídica), diárias/auxílio e passagens para atividades extensionistas de campo**.**

14. Analisando-se tal hipótese, verifica-se que a Instituição dispõe da Resolução CONSAD-UFOPA nº 24, de 26 de setembro de 2016, que estabelece critérios para concessão de bolsas relacionadas a atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica (art. 1º) para professores de magistério superior da Ufopa, estabelecendo que uma das categorias de bolsas que podem ser concedidas é a chamada "bolsa auxílio" (art. 4º, II):

Art. 4º. A concessão das bolsas ficará submetida aos limites orçamentários da Instituição, sendo pago com recursos do orçamento de custeio da Ufopa, abrangendo duas categorias distintas:

I – Bolsa prêmio, paga por atividade relevante realizada pelo docente e que seja reconhecida por meio de edital de premiação;

II – Bolsa auxílio, paga ao docente com finalidade específica definida por edital onde o docente é responsável pela execução dos recursos e prestação de contas de sua utilização à unidade responsável.

§1º. Poderão existir diferentes modalidade de bolsa prêmio ou de bolsa auxílio com objetivos distintos e mecanismos de seleção específicos, devendo tais serem expressamente publicitados à comunidade por meio de edital específico para concessão de bolsa prêmio ou de bolsa auxílio.

§2º. O limite de concessão de bolsas dependerá de cada edital específico respeitando-se o montante orçamentário disponibilizado pela unidade acadêmica ou Pró-Reitoria concedente.

§3º O limite máximo mensal da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo docente, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição.

§ 4º O valor da bolsa será fixado em função dos valores disponíveis e compatível com a formação do beneficiário e a natureza do projeto.

§5º. A bolsa é concedida em caráter individual, não sendo permitido o repasse do benefício para terceiros.

15. Assim, entende-se ser possível a concessão dos recursos em favor do docente previstos no edital em análise, desde que na modalidade da "bolsa auxílio" prevista na Resolução CONSAD-UFOPA nº 24, de 26 de setembro de 2016, pelo que devem as normas do edital seguir as normas de tal diploma interno desta Universidade.

16. Dessa forma, entende-se que só poderão ser beneficiários dessas bolsas os docentes que sejam "*professores do magistério superior, em regime de dedicação exclusiva, do quadro permanente da Universidade Federal do Oeste do Pará, que não estejam afastados de suas atividades e que não possuam pendências junto à Proppit, à Procce e à Proen*" (art. 2º), e aqueles que obedecerem ao art. 7º da resolução em estudo (que não possuam pendência de prestação de contas de auxílio recebido anteriormente).

17. Quanto ao valor do auxílio, recomenda-se a avaliação frente às normas do art. 4º da Resolução CONSAD-UFOPA nº 24, de 26 de setembro de 2016, acima transcrito, que preveem que este "será compatível com a formação do beneficiário e a natureza do projeto" (§ 4º).

18. **Ademais, verifica-se a necessidade de constar, como anexo ao edital, <u>modelo de termo de compromisso a ser assinado pelo docente</u> selecionado para o recebimento da bolsa auxílio. Tal documento NÃO deve apenas fazer referência genérica de concordância com as regras do certamente. Indispensável que nele conste referências às regras do edital do certame, especialmente àquelas atinentes à necessidade de cumprimento dos requisitos editalícios, bem como aos itens que podem ser custeados com o auxílio. <u>Neste sentido, recomendamos ao setor competente que elabore e junte como anexo do edital um TERMO DE COMPROMISSO, a ser subscrito pelo docente que receberá a bolsa-auxilio, observadas as recomendações acima esposadas.</u>**

19. **<u>Além disso, também se recomenda a inclusão no edital de tópico específico contendo normas atinentes à prestação de contas dos recursos referentes aos auxílios pagos aos docentes, de maneira que cada docente, ao final do projeto (sem prejuízo de se optar também pela previsão de prestação de contas parcial -</u>**

podendo ser esta trimestral ou semestral), apresente relatório contendo a discriminação, acompanhada da documentação comprobatória, dos valores gastos com os valores recebidos no âmbito do edital em tela. Deverá essa prestação de contas ser submetida ao exame, em prazo estabelecido no edital, para fins de aprovação ou rejeição, de instância competente, a também ser estabelecida no próprio edital. Como ponto de partida, recomenda-se a transcrição das normas do art. 5º da Resolução CONSAD-UFOPA nº 24, de 26 de setembro de 2016, que regulamentam a matéria em questão.

20. Deste modo, deve ser elaborado e colocado como anexo ao edital, formulário de prestação de contas, a ser subscrito pelo docente responsável pela execução do recurso, o que foi devidamente observado no presente caso, conforme Anexo V da minuta. **Também se faz necessária a elaboração de modelo, que deverá ser colocado como anexo ao edital, de relatório final das atividades desenvolvidas no âmbito do projeto selecionado que deverá ser subscrito pelo docente responsável pela execução do recurso e entregue juntamente com a prestação de contas.**

21. No mais, **também se faz necessário o cumprimento da exigência do art. 10 da Resolução CONSAD-UFOPA nº 24, de 26 de setembro de 2016, que prevê a aprovação do edital pelo órgão colegiado competente/comitê deliberativo**.

2.3.3. Concessão de Bolsas aos Discentes

22. Especificamente sobre a concessão de bolsas aos discentes, é importante salientar que o Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010, que regulamenta as arts. 10 e 12 da Lei nº 12.155, de 23 de dezembro de 2009, trata da concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária, cujo trecho transcrito a seguir:

> Art. 1º concessão das bolsas previstas nas arts. 10 e 12 da Lei nº 12.155, de 23 de dezembro de 2009, por instituições federais de educação superiores aos estudantes de graduação para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária, será promovida nas modalidades de:
>
> I - bolsas de permanência, para a promoção do acesso e permanência de estudantes em condições de vulnerabilidade social e econômica;
>
> II - bolsas de extensão, para o desenvolvimento de atividades de extensão universitária destinadas a ampliar e fortalecer a interação das instituições com a sociedade.
>
> Art. 2º As bolsas de permanência e de extensão serão pagas e adoção como referência aos valores das bolsas correspondentes pagas pelas agências oficiais de fomento à pesquisa.
>
> Parágrafo único. As bolsas de permanência e de extensão poderão ser renovadas, observados a disciplina própria da instituição e os termos do edital de seleção, considerando o desempenho do estudante, a avaliação dos programas ou projetos desenvolvidos, bem como a disponibilidade orçamentária.
>
> Art. 3º Aplicam-se ao candidato às bolsas de permanência e de extensão os seguintes **requisitos**, sem prejuízo de outros específicos fixados pela instituição:
>
> I - estar regularmente matriculado em curso de graduação;
>
> II - apresentar indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico, definidos pela instituição;
>
> III - ser aprovado em processo de seleção, que deve considerar critérios de vulnerabilidade social e econômica, no caso da bolsa permanência;
>
> IV - não receber qualquer outra bolsa paga por programas oficiais; e
>
> V - apresentar tempo disponível para dedicar às atividades previstas no edital de seleção, quando a modalidade exigir.
>
> § 1º Os editais dos processos de seleção deverão ser divulgados oficialmente, com antecedência mínima de oito dias de sua realização, incluindo informações sobre dados, horário, local, critérios e procedimentos a ser utilizados.
>
> § 2º ser incluído em um mesmo programa ou projeto bolsistas atendidos pelas modalidades previstas nos incisos I e II do art.1º, bem como estudantes não bolsistas.
>
> Art. 4º Como **bolsas de permanência e de extensão serão canceladas nos seguintes casos**:
>
> I - conclusão do curso de graduação;

> II - desempenho acadêmico insuficiente;
>
> III - trancamento de matrícula;
>
> IV - desistência da bolsa ou do curso;
>
> V - abandono do curso; ou
>
> VI - prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da disciplina própria da instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório.

23. Portanto, **deverá a Administração observar, no que couber, as normas previstas no Decreto acima mencionado, de forma a que as regras estabelecidas no âmbito interno (tanto os editais propriamente ditos como também a regulamentação interna que normatiza o programa de assistência estudantil e extensão na UFOPA) estejam condizentes com os referidos diplomas legais, pelo que se recomenda o acréscimo no edital em exame das normas cabíveis constantes nos arts. 3º e 4º acima transcritos.**

24. Além disso, a Resolução nº 55, de 22 de julho de 2014, que aprovou o Regimento Geral da UFOPA, dispõe:

> Seção IV
>
> Dos Programas de Bolsas Discentes
>
> Art. 258. A Ufopa selecionará alunos dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação para, de acordo com a legislação vigente, integrar os Programas de Bolsas Discentes, que serão coordenados, de acordo com a natureza da atividade, pela Pró-Reitoria respectiva.
>
> Art. 259. Compete aos bolsistas discentes:
>
> a) auxiliar os professores em tarefas acadêmicas inerentes às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
>
> b) auxiliar outros alunos na realização de trabalhos práticos e experimentais, compatíveis com o seu grau de avanço teórico e de experiência no campo de conhecimento;
>
> c) auxiliar os setores administrativos, desempenhando atividades que lhes promovam o treinamento exigido no currículo acadêmico respectivo.

25. Ademais, **recomenda-se que também se elabore, em anexo ao edital, modelo de termo de compromisso a ser assinado por cada bolsista, em que se faça referência ao edital do certame, bem como constem as principais disposições atinentes aos direitos e deveres do aluno bolsista, além de que este se comprometa a informar à Coordenação/Direção responsável pelo controle das bolsas no caso de eventual mudança de sua situação que enseje a perda dos requisitos para permanecer como bolsista (o que não exonera a Administração de fiscalizar a manutenção de tais requisitos por parte dos alunos, inclusive podendo exigir que os bolsistas efetuem a assinatura trimestral/semestral de novo termo de compromisso, acompanhado ou não da documentação pertinente)**.

2.3.4. Concessão de Bolsas de Extensão a estudantes regularmente matriculados na rede pública de Ensino Médio

26. Sobre a Extensão, a Resolução nº 55, de 22 de julho de 2014, que aprovou o Regimento Geral da UFOPA, alterada pela Resolução nº 196/2017-Consun, de 24 de abril de 2017, dispõe:

> Art. 195. Extensão é um processo educativo, cultural, científico e tecnológico articulado ao ensino e à pesquisa, de modo indissociável, que promove a relação transformadora entre a Universidade e a sociedade por meio de ações acadêmicas que visem tanto a qualificação prática e a formação cidadã do discente quanto a melhoria da qualidade de vida da comunidade envolvida.
>
> § 1º As ações de extensão serão desenvolvidas por meio de programas, projetos, cursos, oficinas, trabalhos de campo, eventos, prestação de serviços, publicação e outros produtos acadêmicos, entre outras modalidades a serem regulamentadas, salvo quando previstas nos projetos pedagógicos respectivos.
>
> § 2º A prestação de serviços deve estar em consonância com as finalidades da Universidade e disciplinada em resolução própria.

> **§ 3º As atividades de extensão serão oferecidas ao público em geral, com o propósito de divulgar conhecimentos e técnicas de trabalho, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, de acordo com os seus conteúdos e objetivos.**
>
> **(...)**
>
> Art. 198. A extensão na Ufopa será financiada com recursos próprios e/ou com recursos externos, obtidos em agências de financiamento nacionais ou internacionais, órgãos governamentais e/ou empresas e captados por meio de projetos institucionais e/ou pelos próprios coordenadores de projetos, com apoio da Instituição.
>
> Art. 199. A avaliação, aprovação e acompanhamento de programas, projetos e outras ações de extensão e a indicação de carga horária para os docentes e técnicos administrativos em educação participantes, serão de responsabilidade das Unidades a que estiverem vinculados, **levando em consideração os critérios estabelecidos pelo Consepe.**

27. Da leitura dos dispositivos acima, verifica-se que as atividades de extensão serão oferecidas ao público em geral, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, de modo que não parece haver óbice à concessão de bolsas de extensão a estudantes regularmente matriculados na rede pública de ensino médio.

28. No entanto, **da mesma forma que recomendado em relação as discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação da Ufopa, também aqui se faz necessário elaborar, em anexo ao edital, modelo de termo de compromisso a ser assinado por cada bolsista, em que se faça referência ao edital do certame, bem como constem as principais disposições atinentes aos direitos e deveres do aluno bolsista, além de que este se comprometa a informar à Coordenação/Direção responsável pelo controle das bolsas no caso de eventual mudança de sua situação que enseje a perda dos requisitos para permanecer como bolsista (o que não exonera a Administração de fiscalizar a manutenção de tais requisitos por parte dos alunos, inclusive podendo exigir que os bolsistas efetuem a assinatura trimestral/semestral de novo termo de compromisso, acompanhado ou não da documentação pertinente)**.

2.4 DEMAIS ASPECTOS

29. Quanto aos aspectos gerais envolvendo processos seletivos, a seguir teceremos considerações visando ao aperfeiçoamento da minuta submetida ao exame desta Procuradoria.

30. No que se refere ao método escolhido pelo setor demandante, devemos registrar que os critérios para a seleção adotados pela Administração se inserem dentro do mérito administrativo e devem levar em conta a conveniência e oportunidade administrativa.

31. Ao compulsar o edital, constata-se a existência de uma **Comissão do Edital**, que possui várias atribuições descritas o longo da minuta (como, por exemplo, nas cláusulas 10.1.2,14.3), **mas que, aparentemente, ainda não foi constituída.**

32. Verifica-se, também, que nos itens 10.1.2 e 11.1 do edital consta que **haverá "Avaliadores *Ad hoc* preferencialmente externos" e também que serão "selecionados pela Comissão do Edital", de onde se depreende que será constituída uma"comissão do edital" e também que haverá avaliadores específicos para analisar as propostas.**

33. **Sobre a matéria, entende-se que a minuta deverá esclarecer a situação e também recomenda-se que tanto a "comissão do edital", que aparentemente se trata da comissão organizadora, como as próprias bancas de avaliadores (ou a banca de avaliadores, caso seja apenas uma) deverão ser previamente designadas por meio de ato administrativo (portaria), dando-se a devida publicidade, bem como juntando-se a cópia do comprovante da sua publicação aos autos**. A recomendação coaduna-se com importantes princípios da Administração Pública, como impessoalidade (na vertente da isonomia), publicidade, eficiência entre outros.

34. No item 7.2 do edital consta que "*a vigência do projeto cadastrado deve ser de 01/07/2023 a 30/06/2024*" e no seu item 4.8 consta que *"as despesas que envolvem os recursos previstos neste Edital só poderão ser realizadas após a liberação ao beneficiário, dentro do prazo de vigência do projeto*".**No entanto, também deve constar no edital,**

de maneira expressa, que findo o prazo máximo de que dispõe o beneficiário para utilização dos recursos financeiros, deverá proceder à devolução dos valores que não foram utilizados.

35. É necessário que **se preveja a possibilidade de impugnação do edital e de interposição de recursos, sendo que estes (os recursos) deverão ser previstos para todas as decisões proferidas no curso do processo seletivo, associada às seguintes informações: a quem deverá ser dirigido; prazo; condições de seu cabimento; local e horário de recebimento do mesmo; data e meios de divulgação do julgamento; e, modelo de formulário de interposição, se for o caso**. **O item 12 aponta a possibilidade de interposição de recursos. Recomenda-se que a Administração verifique se a minuta editalícia contempla todas as informações recursais acima sugeridas, bem como que atente para o fato de que os prazos recursais e de resultado preliminar da seleção sejam definido de forma razoável.**

36. Ademais, é importante que conste a indicação de critérios de desempate, para caso de mais de um candidato apto ao deferimento do benefício, o que foi atendido no item 11.2 do edital.

37. No que tange ao **item 9 do Anexo III, recomendamos a retificação da numeração dos seus subitens.**

38. **Por sua vez, objetivando dar total publicidade e facilidade de acesso aos interessados e à sociedade, orienta-se que seja disponibilizado e divulgado o sítio eletrônico para fins de divulgação sobre as etapas do edital.**

39. Alertamos, que consoante orientação emanada pelo Acórdão TCU 878/2007, a IES deverá arquivar todos os documentos necessários à comprovação da imparcialidade da entidade e de eventuais bancas na execução dos processos seletivos e dos concursos públicos, os recursos interpostos e os comentários justificativas das bancas examinadoras e da **comissão organizadora** do certame, **por pelo menos 120 (cento e vinte) dias a contar da divulgação do resultado ou do último recurso decidido.**

40. **Recomenda-se a publicação oficial da estrutura orçamentária no edital, afinal a devida alocação na estrutura contábil denota transparência e eficiência da administração no gasto público.**

41. Nesse sentido preceitua a Legislação aplicável, recomendando-se a observância do contido na Lei nº 12.155/2009 *ex vi :*

> Art. 10. Ficam as instituições federais de educação superior autorizadas a conceder bolsas a estudantes matriculados em cursos de graduação, para o desenvolvimento de atividades de ensino e extensão, que visem:
>
> I - à promoção do acesso e permanência de estudantes em condições de vulnerabilidade social e econômica; e
>
> II - ao desenvolvimento de atividades de extensão universitária destinadas a ampliar a interação das instituições federais de educação superior com a sociedade.
>
> Art. 11. (VETADO)
>
> Art. 12. As bolsas previstas nos arts. 10 e 11 adotarão como referência os valores das bolsas correspondentes pagas pelas agências oficiais de fomento à pesquisa, bem como as condições fixadas em regulamento do Poder Executivo, que disporá, no mínimo, sobre: (Regulamento)
>
> I - os direitos e obrigações dos beneficiários das bolsas;
>
> II - as normas para renovação e cancelamento dos benefícios;
>
> III - a periodicidade mensal para recebimento das bolsas;
>
> IV - as condições de aprovação e acompanhamento das atividades, programas e projetos no âmbito das instituições de educação superior ou pesquisa;
>
> V - a avaliação das instituições educacionais responsáveis pelos cursos;
>
> VI - a avaliação dos bolsistas; e
>
> VII - a avaliação dos cursos e tutorias.

> Parágrafo único. O quantitativo de bolsas concedidas anualmente observará o limite financeiro fixado pelas dotações consignadas nos créditos orçamentários específicos existentes na respectiva lei orçamentária anual.
>
> **Art. 13. As despesas com a execução das ações previstas nos arts. 9º e 10 desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada anualmente aos respectivos órgãos e entidades, considerando os recursos próprios captados, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.** *(destacamos)*

42. **Ressalta-se que a Administração deverá zelar pela imparcialidade de seus agentes quando da elaboração dos editais. Assim, deve-se atentar para possíveis situações de impedimento ou suspeição de agentes**. Por essa razão, não poderão participar do certame aqueles que de alguma forma se enquadrarem em alguma das hipóteses dos arts. 18 ou 20, da Lei nº 9.784/1999, de forma que aqueles que de alguma maneira participarem da organização ou avaliação do processo seletivo não poderão ser candidatos à seleção.

43. Dessa forma, sugere-se primeiro a adequação do texto em análise, considerando-se todas as recomendações específicas e genéricas apresentadas acima, para posterior divulgação e prosseguimento do processo seletivo.

3. CONCLUSÃO

44. Ante o exposto, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do processo seletivo em comento, **desde que satisfeitas as recomendações constantes neste parecer**, considerando-se as sugestões genéricas e específicas apresentadas.

Santarém, 24 de abril de 2023.

KELLEN CRISTINA DE ANDRADE ÁVILA
Procuradora Federal
Procuradora-Chefe da Universidade Federal do Oeste do Pará

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00913000042202352 e da chave de acesso e15c072d

---

Documento assinado eletronicamente por KELLEN CRISTINA DE ANDRADE ÁVILA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1152531244 e chave de acesso e15c072d no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): KELLEN CRISTINA DE ANDRADE ÁVILA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-04-2023 22:16. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.